



Comprovante de Publicação

Nº: 21398

Data/Hora Veiculação: 18/07/2014 11:53

Ato: **TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00639-14)**

Assunto: **TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

Tipo: **Termo de Acordo**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Órgão 2: **FPMA - Fundo de Previdência do Município de Araucária**

Ementa: **O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Araucária da quantia de R\$ 3.427.852,59 (três milhões e quatrocentos e vinte e sete mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), correspondentes aos valores de INATIVOS E PENSIONISTAS PERC. COMPETENCIA DO ENTE devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2013 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.**

Identificação:

**2808/2014**

Data Publicação

**: 21/07/2014**

**Completo**

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00639/2014) DEVEDOR Ente Federativo/UF: Araucária/PR Endereço: RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 CNPJ: 76.105.535/0001-99 Bairro: CENTRO CEP: 83702-080 Telefone: (041) 3614-1400 Fax: E-mail: prefeito@araucaria.pr.gov.br Representante legal: OLIZANDRO JOSE FERREIRA CPF: 348.590.719-72 Cargo: Prefeito Complemento: E-mail: prefeito@araucaria.pr.gov.br Data início da gestão: Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA CNPJ: 04.102.170/0001-38 Endereço: RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 131 Bairro: CENTRO CEP: 83702-220 Telefone: (041) 3642-4075 Fax: (041) 3642-6948 E-mail: fpmaaraucaria@brturbo.com.br Representante legal: MARCOS TULESKI CPF: 478.737.959-34 Cargo: Presidente Complemento: E-mail: fpmaaraucaria@brturbo.com.br Data início da gestão: 01/01/2013 CREDOR 16/08/2012 As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 2731/2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo : Cláusula Primeira - DO OBJETO O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Araucária da quantia de R\$ 3.427.852,59 (três milhões e quatrocentos e vinte e sete mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), correspondentes aos valores de INATIVOS E PENSIONISTAS PERC. COMPETENCIA DO ENTE devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2013 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo. Pelo presente instrumento o/a Municípios de Araucária confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida. O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período. Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO O montante de R\$ 3.427.852,59 (três milhões e quatrocentos e vinte e sete mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), será pago em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.713.926,30 (hum milhão e setecentos e treze mil e novecentos e vinte e seis reais e trinta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira. A primeira parcela, no valor R\$ 1.713.926,30 (hum milhão e setecentos e treze mil e novecentos e vinte e seis reais e trinta centavos), vencerá em 31/07/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira. O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data. A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa. Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social. Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei nº Lei nº 2731/2014. Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Página 1 TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00639/2014) desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial. Parágrafo

segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento). Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores: a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente. A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento. Cláusula Quinta - DA RESCISÃO Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados; d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS. Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca. Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Araucária - PR / 05/06/2014 Prefeitura Municipal de Araucária OLIZANDRO JOSE FERREIRA FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA MARCOS TULESKI Testemunhas: CIRILO DANDREA ARCOVERDE SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS CPF: 139.477.969-00 RG: 436.986/PR ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 BEATRIZ CRISTINA SKRABA PROFESSORA CPF: 727.741.699-68 RG: 4272200-6 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ-1 V1, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2014.07.18 10:32:20 -0300 Página 2